

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 047/2009

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo 336.255).

A União, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - DF, CNPJ/MF n.º 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro GILMAR MENDES**, RG 388410 SSP/DF e CPF 150.259.691-15, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, com sede no Edifício Sede 01, SAU/SUL, Quadra 02, Bloco "A", Praça dos Tribunais Superiores, CNPJ 036585070001-25, doravante denominado **TRF 1ª. Região**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN**, RG 2.187.434-IFP-RJ e CPF 125.763.107-10; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado **TJMA**, com sede na Praça Dom Pedro II, s/n, Centro São Luís – MA, CNPJ 05.288.790/001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, **Desembargador RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, RG 54000107 – SSP-MA e CPF 028.980.633-04; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na Avenida Sem; Vitorino Freire, Areinha, São Luís-MA, CNPJ 05.962.421/0001-17, doravante denominado **TRE-MA**, neste ato representado por sua presidente, **Desembargadora NELMA CELESTE SOUSA SILVA SARNEY COSTA**, RG 168441 SSP-MA e CPF 063.362.803-49; e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Rua Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha – São Luís – MA, CNPJ 23.608.631/0001-93, doravante denominado **TRT – 16ª**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, RG nº 238601/SSP-MA e CPF nº 149.803.043-20, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO**

COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento nas Leis n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas à melhoria dos serviços prestados à sociedade, à modernização e celeridade da prestação jurisdicional, ao fortalecimento das estruturas de atendimento ao jurisdicionado e ao aumento da acessibilidade da Justiça Estadual, Federal e do Trabalho no Estado do Maranhão.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, no que couber, a:

- a) impulsionar projetos e programas de padronização de atividades judiciárias e a conseqüente de capacitação profissional dos servidores;
- b) focar a tomada das decisões estratégicas para as necessidades imperativas do cidadão, desenvolvendo ações de sensibilização e comprometimento de todos os envolvidos para este fim;
- c) atuar em parceria na implementação, acompanhamento e avaliação do objeto do presente Acordo;
- d) garantir a articulação e apoio junto a organismos de sua área de competência, visando o aprimoramento das ações definidas neste instrumento;
- e) compartilhar servidores para fins de reorganização e aprimoramento das atividades cartorárias e de atendimento ao público;
- f) intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional para o aperfeiçoamento da gestão administrativa;
- g) ceder ou compartilhar espaços físicos para realocação de unidades judiciárias;



h) promover o uso comum de unidades judiciárias, mão-de-obra, infraestrutura e tecnologia, inclusive para a implementação da assistência judiciária voluntária;

i) implantar, de forma gradativa, postos avançados de atendimento e protocolos integrados;

j) desenvolver em conjunto programas de capacitação e motivação de magistrados e servidores.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA -- Outros órgãos do Poder Judiciário poderão aderir ao presente Acordo.

Parágrafo Único – A adesão será formalizada mediante termo próprio celebrado com o CNJ e por este publicado, com encaminhamento de cópia aos demais partícipes.

DO ACOMPANHAMENTO

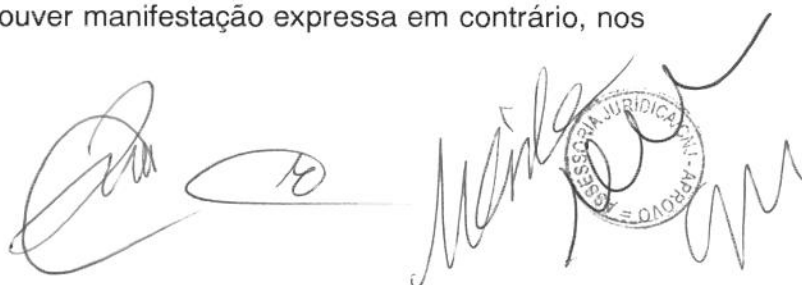
CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.



DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de um ao outro, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entedimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a ser formulado em um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZ– Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA ONZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União pelo CNJ de acordo com o que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.




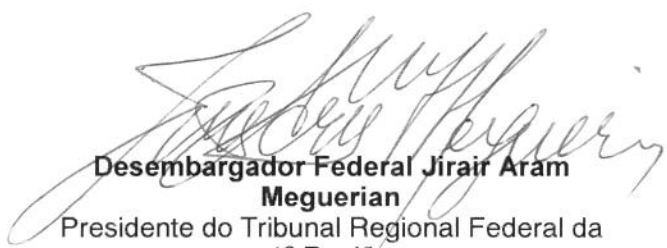
DO FORO


CLÁUSULA DOZE – Para dirimir as questões decorrentes deste Acordo que não possam ser solucionadas pela via administrativa, os celebrantes elegem como Foro o Supremo Tribunal Federal, na forma do artigo 102, inciso I, alínea “f” da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

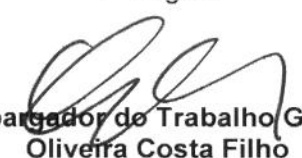
E por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

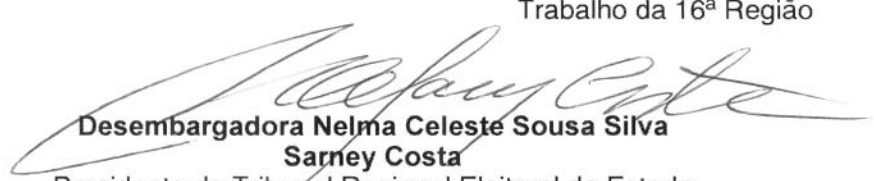
Brasília-DF, 7 de maio de 2009.


Ministro Gilmar Mendes
Presidente do Conselho Nacional de
Justiça


**Desembargador Federal Jirair Aram
Meguerian**
Presidente do Tribunal Regional Federal da
1ª Região


Desembargador Raimundo Ezequiel Cutrim
Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Maranhão


**Desembargador do Trabalho Gerson de
Oliveira Costa Filho**
Presidente do Tribunal Regional do
Trabalho da 16ª Região


**Desembargadora Nelma Celeste Sousa Silva
Sarney Costa**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado
do Maranhão

